

Guarujá, 12 de julho de 2017.

Of. n. ° 227/2017

À

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Portuário
Av. Leomil, 630 – Centro
Guarujá – SP

Att.: Exmo. Sr. Gilberto Benzi – Secretário

Assunto: Solicitação de alteração na Lei nº162/2014

Incumbiu-me o Vice-Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Guarujá – ACEG, Sr. Rogério Sachs, de encaminhar algumas sugestões quanto a necessária adequação da Lei Municipal nº 162/2014 que instituiu a lei geral municipal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual de Guarujá.

Desde sua concepção temos acompanhado em nosso município um crescimento vertiginoso de inscrições na categoria de MEI – microempreendedor individual, porém, muitas destas estão sendo regularizadas nesta categoria quando na realidade não poderiam gozar deste benefício, devendo estar enquadradas em outra categoria, principalmente as que estão estabelecidas.

Isto colabora com a evasão fiscal e a consequente diminuição da arrecadação municipal.

A legislação federal condiciona o faturamento como forma de enquadramento a esta categoria, mas na legislação municipal há alguns condicionantes entre eles a metragem mínima de 50mts² (cinquenta metros quadrados) para se estabelecer.

Portanto, no sentido de regulamentar e dar o tratamento diferenciado a quem está iniciando suas atividades como microempreendedor individual, e não se acobertando das lacunas legais, entendemos que uma alteração na legislação contemplando uma metragem menor, ajudaria em muito a diminuir a evasão e proporcionar emissão de licenças a quem de direito.